

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS Nº 20/2022
(Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo nº 13/2021 –
Ata de Registro de Preços nº 01/2021)

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Auto Posto Engenho Velho Ltda.**, estabelecida na Avenida Ângelo Lorini, nº 885, Centro, na Cidade de Engenho Velho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.222.847/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Paulo José Trombetta, inscrito no CPF sob p nº 502.513.170-72 e RG nº 9042932096, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para os veículos e máquinas do Município, com observância ao Edital de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº **01/2021** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, Gasolina Tipo C, Óleo Diesel S 10 e Óleo Diesel S 500, para fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículos e máquinas do Município de Engenho Velho/RS, pelos preços fixados na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato conforme as quantidades e especificações que seguem:

Item	Descrição	Quant Máxima	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Tipo C	50.000	litro	Ipiranga	7,87	393.500,00
02	Óleo Diesel S – 10	100.000	litro	Ipiranga	7,29	729.000,00
03	Óleo Diesel S – 500	100.000	litro	Ipiranga	7,19	719.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará ao Contratada a importância estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato, mediante a entrega do objeto de forma parcelada, mediante solicitação, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega do objeto licitado.

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

2.3 - O pagamento de cada compra será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela do objeto do presente contrato.

2.4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

2.5 - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – A vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou até a realização de novo processo licitatório, a critério do Município.

3.2 - Os bens constante no objeto do presente contrato **deverão ser entregues em conformidade com as necessidades e na sede do município, onde a contratada deverá manter bomba de abastecimento e funcionário para tal, nos termos da legislação vigente, mediante requisição.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0003 2006 33903001000000 0001
0301 04 122 0004 2009 33903001000000 0001
0501 12 361 0007 2017 33903001000000 0020
0501 12 361 0007 2021 33903001000000 0020
0501 12 361 0007 2021 33903001000000 1100
0501 12 361 0007 2021 33903001000000 1120
0501 12 361 0007 2021 33903001000000 1121
0601 10 301 0011 2031 33903001000000 0040
0601 10 301 0011 2106 33903001000000 4500

0601 10 301 0011 2113 33903001000000 4011
0601 10 301 0011 2114 33903001000000 4011
0601 10 301 0011 2116 33903001000000 4090
0601 10 301 0011 2119 33903001000000 4511
0701 26 782 0014 2055 33903001000000 0001
0801 15 451 0015 2059 33903001000000 0001
0901 20 601 0017 2062 33903001000000 0001
1201 08 244 0013 2052 33903001000000 0001
1401 08 244 0013 2045 33903001000000 0001
1401 08 244 0013 2090 33903001000000 1360
1402 08 243 0034 2048 33903001000000 0001
1403 08 244 0013 2045 33903001000000 0001

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

5.1- O(s) eventual(is) reajuste(s) será(ao) contado(s) a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, ou mudanças de alíquotas de imposto quando determinada pelo Governo Federal ou Estadual.

Paragrafo Primeiro – Eventuais reduções praticadas no mercado também serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame a imediata comunicação ao Município para realinhamento dos preços.

Parágrafo Segundo – Não serão concedido reajuste aos bens fornecidos anteriormente a data do reajuste, independente do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.3 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.4 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5.5 - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5.6- Independentemente do disposto no item 2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 - Para efeitos obrigacionais, constante no Edital de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº **01/2021**, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

6.1.2 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.3 - A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter

6.1.4 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

6.2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

6.2.2 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

6.2.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

6.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.2.6 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.2.1 - MULTA

7.2.1.1 - por atraso superior a 2 (dois) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

7.2.1.2 - em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Contrato;

7.2.1.3 - transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.2.1.4 - a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.3 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

8.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

8.4 - O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor do Município, devidamente designado, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - A Contratante reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

9.4 - A Fiscalização será efetuada pela Servidora Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

9.5 - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento dos veículos, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistro de qualquer natureza será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para esclarecer quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Engenho Velho, RS, 27 de abril de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Auto Posto Engenho Velho LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

CPF: